



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2022

Processo Administrativo: 007/2022

Dispensa de Licitação: 007/2022

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 21 de junho de 2022

HISTÓRICO

Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE ATUAÇÃO

Eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, certifico que aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**Ofício nº:** 007/2022  
**Assunto:** Contratação de serviços de Assessoria para o CAC  
**Data :** 20 de junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002. 3.3.90.36.00	11	1.00

Encaminhamos junto ao nosso pedido, cotações de preços, termo de referência, para prosseguirem com a elaboração do processo administrativo de contratação.

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,

**Rene Gomes da Silva**  
Tesoureiro

**EXMO. SENHOR**  
**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.**





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Origem:** Tesouraria

**Titular do Cargo:** Rene Gomes da Silva

**Cargo:** Tesoureiro

**Descrição Sucinta do Objeto:** Contratação de serviços de assessoria para o CAC.

**Período de Vigência do Futuro Contrato:** data da assinatura até dezembro de 2022.

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.*

### 2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços para assessorar, capacitar e orientar os servidores que irão atuar junto ao CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).

A contratação dos serviços se justifica para acompanhar a criação e inauguração do CAC na Câmara Municipal de Divinolândia – MG; ajudar nas orientações jurídicas, orientações previdenciárias, como utilizar o site meu INSS, para solucionar problemas dos cidadãos do município; orientar e confeccionar declarações de hipossuficiência para os Usuários / cidadãos do Município, para requererem benefícios documentais juntos aos cartórios de Registro Civil da cidade e região, junto ao setor de identificação da polícia civil; orientar e repassar as experiências e o acolhimento, com o traquejo com a população carente do município e assessorar e instruir a todos os procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do CAC.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93..

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação dos serviços para prestação dos serviços ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### 4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas:

- ✓ MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB/MG: 150.016, com valor de sua proposta de preços em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito na OAB/MG: 156.411, com o valor de sua proposta de preços em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- ✓ C F DA SILVA, inscrita no CNPJ: 17.723.697/0001-21, no valor de sua proposta de preços em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB/MG: 150.016.

## 5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, pago em duas parcelas, sendo uma parcela de R\$4000,00 (quatro mil reais) que será paga em junho na assinatura do contrato e outra de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) que será paga em agosto.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de agosto de 2022, a partir da data de sua assinatura.

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

## 8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:





*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## 9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

### Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documento pessoal do Representante.

### Pessoa física

- Inscrição da OAB;
- CPF e RG;
- Certidão de nascimento.

## 10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizadas com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de junho de 2022.

**Rene Gomes da Silva**  
Tesoureiro



### JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE).

Objeto: Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela profissional MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, localizada à Rua Juiz de Fora, nº. 32 Sala 506, na cidade de Ipatinga/MG, além do que trata de uma profissional é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que a profissional que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da profissional MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 20 de junho de 2022.

Rene Gomes da Silva  
Tesoureiro





### JUSTIFICATIVA DE PREÇO


*(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)*

Objeto: Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 20 de junho de 2022.

  
**Rene Gomes da Silva**  
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO I - DO ÓRGÃO REQUERENTE	
Órgão Requerente: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG	
QUADRO II - DO FORNECEDOR	
Razão Social/Profissional:	ADVOGADO- OAB/MG: 156.411
CNPJ/CPF:	028.271.046-95
Endereço da Empresa/Profissional:	AVENIDA CARLOS EDMUNDO LANDAETA 2470 APTO 102, BAIRRO CIDADE NOVA - SANTANA DO PARAISO-MG
E-mail: Telefone:	crosroberto@hotmail.com (31) 971714471
Representante:	CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
QUADRO III - DO OBJETO	
Descrição:	<i>Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.</i>

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL
01	Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.	Prestação de Serviços	1	7000,00	7000,00
SOMA TOTAL:					7.000,00

QUADRO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES
Prestação de serviços: CONSULTOR DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO (CAC)





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS .	
Validade da cotação:	60 DIAS
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA CNPJ/CPF: 028.271.046-95	
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE O PODER LEGISLATIVO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	

Santana do Paraíso, 15 de junho de 2022

  
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA

OAB/MG: 156.411



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO I – DO ÓRGÃO REQUERENTE	
Órgão Requerente: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG	
QUADRO II – DO FORNECEDOR	
Razão Social/Profissional:	C F DA SILVA ME
CNPJ/CPF:	17.723.697/0001-21
Endereço da Empresa/Profissional:	RUA COQUEIROS, 1313 – CHÁCARAS PARAÍSO – SANTANA DO PARAÍSO – MG
E-mail: Telefone:	<u>Genyus.buia@gmail.com</u> / (31)98454-1945
Representante:	CÍCERO FEITOSA DA SILVA
QUADRO III – DO OBJETO	
Descrição:	<i>Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.</i>

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL
01	Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.	Prestação de Serviços	1	7.500,00	
SOMA TOTAL:					7.500,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>QUADRO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Prestação de serviços: CONSULTOR DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO (CAC) DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.	
Validade da cotação:	60 DIAS
CNPJ/CPF: 17.723.697/0001-21	
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE O PODER LEGISLATIVO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	

Santana do Paraíso, 15 de JUNHO de 2022

**C F DA SILVA – ME – CNPJ: 17.723.697/0001-21**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO I – DO ÓRGÃO REQUERENTE	
Órgão Requerente: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG	
QUADRO II – DO FORNECEDOR	
Razão Social/Profissional:	ADVOGADA – OAB/MG: 150.016
CNPJ/CPF:	023.984.726-12
Endereço da Empresa/Profissional:	RUA JUIZ DE FORA,32, SALA 506, IPATINGA - MG
E-mail:	<a href="mailto:cidajeremiaspj@yahoo.com.br">cidajeremiaspj@yahoo.com.br</a>
Telefone:	(31) 9843551050
Representante:	MARIA APARECIDA JEREMIAS
QUADRO III – DO OBJETO	
Descrição:	<i>Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.</i>

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL
01	Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.	Prestação de Serviços	1	5.500,00	
<b>SOMA TOTAL:</b>					<b>5.500,00</b>

QUADRO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES
Prestação de serviços: CONSULTOR DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO (CAC)

Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro – Divinolândia de Minas – MG  
E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) - Telefãx – (33) 3414 - 1132





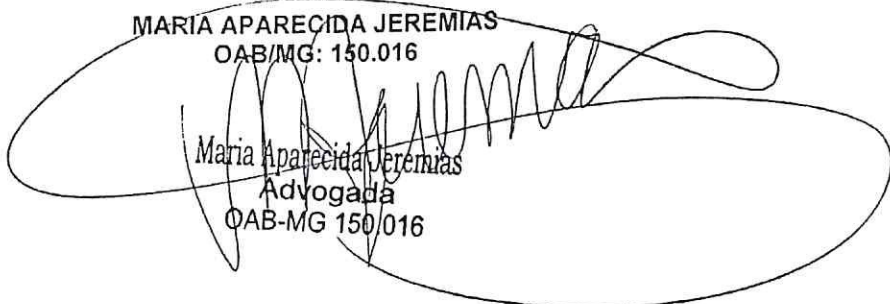
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	
Validade cotação:	da 60 DIAS
MARIA APARECIDA JEREMIAS	
CNPJ/CPF: 023.984.726.12	
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE O PODER LEGISLATIVO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	

Ipatinga, 15 de junho de 2022

MARIA APARECIDA JEREMIAS  
OAB/MG: 150.016

  
Maria Aparecida Jeremias  
Advogada  
OAB-MG 150/016



## SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

### Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Rene Gomes da Silva, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de junho de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS  
Vereador Presidente





## SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de junho de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.  
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor do futuro contratado estar estimado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de junho de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente



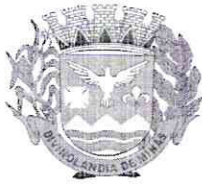
## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira das Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de junho de 2022.

  
**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente





## AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.


- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha da prestadora dos serviços;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a prestação dos serviços está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.

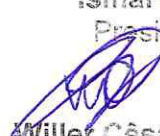
  
Ismar Jose Siqueira  
Presidente da CPL




**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022, às 09h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi da profissional "MARIA APARECIDA JEREMIAS - OAB nº. MG 150.016 e CPF nº. 023.984.726-12", com valor de sua proposta de preços em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação dos serviços através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 007. dispensa 007, de 21 de junho de 2022, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2022 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

  
**Ismar José Siqueira**  
Presidente da CPL

  
**Willer César Figueiredo Silva**  
Secretário da CPL

  
**René Gomes da Silva**  
Membro da CPL



### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 007/2022  
Dispensa de licitação nº 007/2022  
Contrato Administrativo nº. 0...../2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e a ....., tendo como objeto prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita ....., localizada à ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 007/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A Profissional deverá prestar os serviços na Sede do Poder Legislativo, para o atendimento ao CAC, e ainda:

- 2.1. Acompanhar a criação e inauguração do CAC na Câmara Municipal de Divinolândia – MG;
- 2.2. Ajudar nas orientações jurídicas, orientações previdenciárias, como utilizar o site meu INSS, para solucionar problemas dos cidadãos do município;





2.3. Orientar e confeccionar declarações de hipossuficiência para os Usuários / cidadãos do Município, para requererem benefícios documentais juntos aos cartórios de Registro Civil da cidade e região, junto ao setor de identificação da polícia civil;

2.4. Orientar e repassar as experiências e o acolhimento, com o traquejo com a população carente do município.

2.5. Assessorar e Instruir a todos os procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do CAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em ..... de ..... de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$..... (.....), a serem pagas em parcelas duas (duas) parcelas, conforme proposta apresentada, uma parcela de R\$..... (.....) que será paga em junho na assinatura do contrato e outra de R\$..... (.....) que será paga em agosto.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. Os pagamentos do objeto serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

6.1.1. Prestar com pontualidade os objetos deste contrato.

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Poder Legislativo, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;

6.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;



**6.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

**6.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

**6.4.** A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**6.5.** presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.4.1.** responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

**6.4.2.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**6.5.** reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.7.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.7.1.** Comunicar de imediato ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

**6.7.2.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

**6.7.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**6.7.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**6.7.5.** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.7.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A rescisão poderá ser:





7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o





direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ..... de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
DE MINAS**  
Osvânio Ferreira dos Santos  
**CONTRATANTE**  
Presidente

.....  
.....  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 07/2022 de 04 de janeiro de 2022, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 21 de junho de 2022.

  
**Ismar José Siqueira**  
Presidente da CPL





## PARECER JURÍDICO

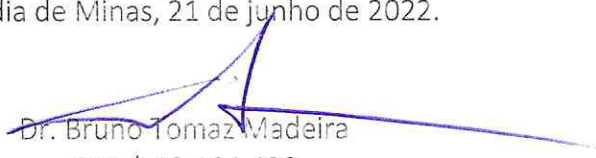
*Objeto: Assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).*

Conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>. e em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames nas minutas do edital e do contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto *Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.*

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e autuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizado a contratação (art. 24 e 55 da Lei 8.666/93).

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação da profissional “MARIA APARECIDA JEREMIAS, OAB nº. MG 150.016 e CPF nº. 023.984.726-12” e após a divulgação do extrato do contrato no quadro do Poder Legislativo, conforme prever Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 21 de junho de 2022.

  
Dr. Bruno Tomaz Madeira  
OAB/MG 104.422  
Assessoria Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 007/2022

Dispensa de licitação nº. 007/2022

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da profissional **MARIA APARECIDA JEREMIAS**, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, para o contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, com proposta global no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os serviços ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 21 de junho de 2022

  
**Ismar José Siqueira**  
Presidente da CPL



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei nº. 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

**RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, a profissional **MARIA APARECIDA JEREMIAS**, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, com o valor de sua proposta de preços em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Fonte 1.00 – Ficha: 11

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 22 de junho de 2022.

  
**Osvânio Ferreira das Santos**  
Vereador Presidente





**PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº. 007/2022 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da profissional MARIA APARECIDA JEREMIAS, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, para a Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, no valor em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 22 de junho de 2022.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**Da:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** MARIA APARECIDA JEREMIAS  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 007/2022.  
**Data:** 22/06/2022.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S<sup>a</sup>. para aquiescer da proposta de preços para Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal do Profissional e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Carteira da OAB;
- ✓ Cópia do CPF e RG;
- ✓ Atestado de capacidade técnica.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

  
Ismar José Siqueira  
Presidente da CPL

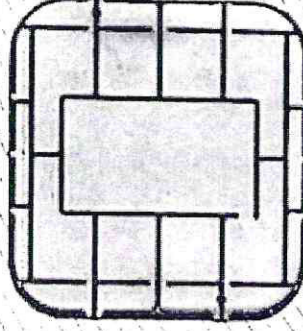
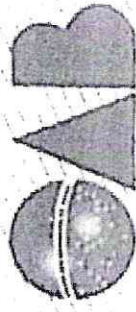
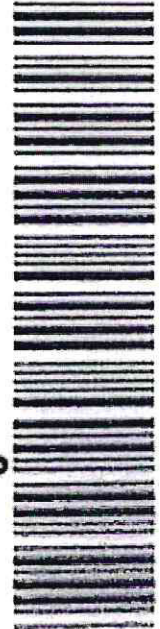


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11605488

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART 30, INC. 1, L. 8906/94





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADVOGADOS  
DE FORTALEZA DE TABOAS

DR.  
MARCIA APARECIDA FERREIRA

150010  
INSCRIÇÃO

PROCURADOR  
CONDOMÍNIO  
MANTENEDOR  
DO CONDOMÍNIO DO PRÉDIO - ME  
SANTO ANTONIO - FORTALEZA

DR.  
MARCIA APARECIDA FERREIRA  
PROCURADORA DE DEFESA E TUTOR

150010

CONDOMÍNIO DO PRÉDIO - ME  
SANTO ANTONIO - FORTALEZA

150010  
150010  
150010  
150010  
150010



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

MG-6.816.295

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

03/03/2017

NOME  
MARIA APARECIDA JEREMIAS

NASCIMENTO  
JOSÉ BRAZ JEREMIAS

DALVA JULIANA JEREMIAS

NATURALIDADE  
S. DOMINGOS DO PRATA-MG 27/11/1972

NASC. LV-7 EL-148

ORIGEM  
SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG

023984726-12

CPF

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOZE REIS  
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1251

2. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA FEDERAL DE TRANSPORTES

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*[Handwritten signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE





# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes s/n - Centro - CLP 35160-011 - Fone: (31) 3829-1224

CNPJ 19.871.680/0001-47



## CERTIDÃO 012/2022

Certificamos que **MARIA APARECIDA JEREMIAS**, CPF – 023.984.726-12, foi servidora comissionada desta Casa Legislativa, tendo sido nomeada em 15 de janeiro de 2013 para o cargo de Assessor de Políticas Públicas, mat. 1483-4, com lotação no CAC (Centro de Atenção ao Cidadão), conforme Portaria nº. 164/2013, em anexo, e exonerada em 24 de abril de 2020, conforme Portaria 99/2020 em anexo. Conforme Anexo XI da Lei nº. 2.425, de 28 de março de 2008 as atribuições do cargo eram:

### *Assessor de Políticas Públicas*

- *Promover ações visando a realização de Câmaras Itinerantes, audiências públicas, esclarecendo a população da necessidade do exercício contínuo da cidadania;*
- *estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;*
- *desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;*
- *prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;*
- *prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;*
- *prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.*
- *prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;*
- *promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;*
- *criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos;*
- *estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência*



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes s/n - Centro - CEP 35160-011 - Fone: (31) 3829-1224  
CNPJ 19.871.680/0001-47



*jurídica e social;*

- *propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;*
- *desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.*

Para constar, eu, Erika Alves de Assis Contão, matrícula 937-7, titular do cargo efetivo de Assistente Técnica do Legislativo V, lavrei a presente Certidão, assinada pela Gerente de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga, em 05 de maio de 2022.

*Erika Alves de Assis Contão*  
Erika Alves de Assis Contão  
Ass. Téc. do Legislativo V

Erika A. Assis Contão  
Matrícula 937  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Sabrina Oliveira Antonio*  
SABRINA OLIVEIRA ANTONIO  
Gerente de Pessoal

Sabrina Oliveira Antônio  
CPF 096.912.776-52  
Gerente de Pessoal CMI



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 164/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE.

Nomear, nesta data a servidora **MARIA APARECIDA JEREMIAS** matrícula nº 1483, para o cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, de que trata o Anexo VIII da Lei nº 2.425, de 28 de março de 2008.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 15 de janeiro de 2013.

*Worley Glicério Furbino de Araújo*  
Worley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

*Adelson Fernandes da Silva*  
Adelson Fernandes da Silva  
VICE-PRESIDENTE

**AUTENTICAÇÃO**  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA NOS ARQUIVOS DESTA CÂMARA.

DATA 05/05/13

*Sebastião Ferreira Guedes*  
Sebastião Ferreira Guedes  
1º SECRETÁRIO

*Erika A. Assis*  
Erika A. Assis  
Matricula 937  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Agnelo Giovanni Espalho*  
Agnelo Giovanni Espalho  
2º SECRETÁRIO

Postagem no site e envio ao DNI em 24/01/2013

GERENCIA DE PESSOAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 099/2020**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 3º da Lei nº 4.032, de 24 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

exonerar, a partir de 24 de abril de 2020, a servidora **MARIA APARECIDA JEREMIAS**, matrícula nº 1483-4, do cargo comies onado de Assessora de Políticas Públicas, sob o regime estatutário, de que trata o Anexo I da Lei nº 2.425, de 28 de março de 2008.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 20 de abril de 2020.

  
Jadson Héleno Moreira  
PRESIDENTE

  
Sebastião Ferreira Guedes  
VICE-PRESIDENTE

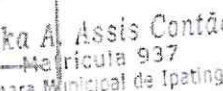
  
Adiel Fernandes de Oliveira  
1º SECRETÁRIO

**AUTENTICAÇÃO**  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA NOS ARQUIVOS DESTA CÂMARA.

DATA 05/05/22

ASSINATURA

  
Ademir Cláudio Dias  
2º SECRETÁRIO

  
Erika A. Assis Contão  
Matrícula 937  
Câmara Municipal de Ipatinga



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 007/2022  
Dispensa de licitação nº 007/2022  
Contrato Administrativo nº. 007/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e a Profissional Maria Aparecida Jeremias, tendo como objeto prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Profissional **MARIA APARECIDA JEREMIAS**, inscrita na OAB nº. MG 150.016, CPF nº. 023.984.726-12, localizada à Rua Juiz de Fora, nº. 32 Sala 506, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 007/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A Profissional deverá prestar os serviços na Sede do Poder Legislativo, para o atendimento ao CAC, e ainda:

**2.1.** Acompanhar a criação e inauguração do CAC na Câmara Municipal de Divinolândia – MG;

**2.2.** Ajudar nas orientações jurídicas, orientações previdenciárias, como utilizar o site meu INSS, para solucionar problemas dos cidadãos do município;





2.3. Orientar e confeccionar declarações de hipossuficiência para os Usuários / cidadãos do Município, para requererem benefícios documentais juntos aos cartórios de Registro Civil da cidade e região, junto ao setor de identificação da polícia civil;

2.4. Orientar e repassar as experiências e o acolhimento, com o traquejo com a população carente do município.

2.5. Assessorar e Instruir a todos os procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do CAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagas em parcelas duas (duas) parcelas, conforme proposta apresentada, uma parcela de R\$4000,00 (quatro mil reais) que será paga em junho na assinatura do contrato e outra de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) que será paga em agosto.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. Os pagamentos do objeto serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

6.1.1. Prestar com pontualidade os objetos deste contrato.

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Poder Legislativo, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;

6.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;





6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

6.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

6.4. A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

6.5. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.4.1. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.4.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.5. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. São obrigações do CONTRATANTE:

6.7.1. Comunicar de imediato ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

6.7.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto contratado.

6.7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.7.5. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:



7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

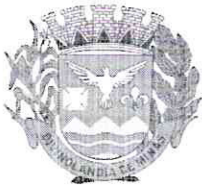
7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o





direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 3.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, 23 de junho de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
DE MINAS**  
Osvânio Ferreira dos Santos  
CONTRATANTE  
Presidente

  
**MARIA APARECIDA JEREMIAS**  
OAB nº. MG 150.016  
CPF nº. 023.984.726-12  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022**

**PARTES:** Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X MARIA APARECIDA JEREMIAS

**Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa física/pessoa jurídica para prestação de assessoria Jurídica especializada ao Poder Legislativo, para capacitação e treinamento de servidores para implantação do Setor do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

**Data do Contrato:** 23/06/2022.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Ficha 11 – Fonte: 1.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo nº 007/2022

Dispensa nº 007/2022

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 30 de junho de 2022.

**Osvânio Ferreira das Santos**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº: 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	
Certifico que fora publicado por afixação o(a)	
presente	<u>Santos</u> no período de
<u>04</u> de <u>junho</u> de 20 <u>22</u> a	
<u>18</u> de <u>junho</u> de 20 <u>22</u>	
<u>900/</u>	Servidor / Matrícula

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Siqueira  
Secretário: Willer César Figueiredo Silva  
Membro: Rene Gomes da Silva

**Parágrafo Único:** Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 2º** - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Rene Gomes da Silva.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

**Art. 7º** - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

**Art. 8º** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Osvânio Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara